

---

# **REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA CREDISIS CENTRALCREDI**

---

**Versão: Maio/2018**



**REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA  
COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO NOROESTE BRASILEIRO  
CREDISIS CENTRALCREDI**

**TÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** A Diretoria Executiva é o órgão da administração encarregado da execução dos objetivos estatutários.

**TÍTULO II  
DA FINALIDADE**

**Art. 2º** O presente Regimento tem por finalidade formular regras e procedimentos operacionais, fixando as diretrizes básicas, forma de funcionamento em complementação ao seu Estatuto Social, aprovado pelo Conselho de Administração e referendado pela Assembleia Geral.

**TÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** A Diretoria Executiva compor-se-á de 02 (dois) membros:

- I. Diretor Administrativo e Financeiro;
- II. Diretor Operacional e Tecnologia.

**Art. 4º** Para o exercício dos cargos, o Conselho de Administração elegerá, em reunião específica e por maioria absoluta de votos, entre pessoas, cooperados ou não, que detenham capacitação técnica comprovada e que não sejam membros do Conselho de Administração.

**Art. 5º** Os membros da Diretoria Executiva, depois de homologados seus nomes pelo Banco Central do Brasil, serão empossados em seus cargos em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da aprovação, mediante posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**CAPÍTULO II  
DO MANDATO**

**Art. 6º** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva coincidirá com o do Conselho de Administração, podendo haver, a critério do Conselho de Administração a recondução.

### **CAPÍTULO III DAS SUBSTITUIÇÕES E DA VACÂNCIA**

**Art. 7º** As vagas da Diretoria Executiva poderão ocorrer em virtude de:

- I. perda do mandato por renúncia;
- II. perda do mandato por exoneração declarada pelo Conselho de Administração;
- III. óbito.

**Art. 10.** Em caso de vacância deverá o Conselho de Administração eleger novo diretor para exercer a função pelo período remanescente do mandato em vigor.

**Parágrafo único.** A eleição do novo Diretor será realizada em até 60 (sessenta) dias contados da vacância do cargo, devendo o Conselho de Administração informar ao Banco Central do Brasil o nome do novo eleito membro da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data da eleição.

**Art. 13.** A comunicação formal da ocorrência de renúncia deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho de administração que cientificará a vacância aos demais membros.

**Art. 14.** O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir e substituir, a qualquer tempo, qualquer membro da Diretoria Executiva.

**Art. 16.** Para se candidatarem a cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos de diretoria deverão afastar-se do cargo ocupado na Cooperativa, durante o período eleitoral.

**Parágrafo único.** Em caso de eleito cargo político-partidário a renúncia se dará automaticamente com a posse.

### **TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 17.** Compete à Diretoria Executiva, além das atribuições descritas no Estatuto Social e de outras decorrentes de lei:

- I. fixar atribuições, alçadas e responsabilidades aos colaboradores;
- II. divulgar comunicados sobre eventos ou fatos de interesse geral ou de natureza temporária, ou seja, que não tenha característica contínua;
- III. gerir os assuntos relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), relativamente movimentação

financeira do CrediSIS, fazendo cumprir às determinações regulamentares;

- IV. registrar junto ao BACEN UNICAD, responsabilidade em conformidade com áreas de atuação;
- V. autorizar a contratação de colaboradores, consultores e assessores.

## **CAPITULO I**

### **DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR EXECUTIVO**

**Art. 18.** Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de diretor executivo, além daquelas estabelecidas no Estatuto Social:

- I. estar alinhado aos valores e ao Código de Ética do Sistema CrediSIS;
- II. ter dedicação integral para a execução das atividades inerentes ao cargo;
- III. possuir formação acadêmica compatível com a função a ser executada;
- IV. possuir comprovada competência e experiência técnica.

**Art. 19.** Não podem compor a Diretoria Executiva cônjuges, companheiros e conviventes em união estável, parentes, consanguíneos ou afins, entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

## **CAPÍTULO II**

### **DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 20.** Do mandato outorgado pelos diretores a colaboradores da Cooperativa:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judicium;
- II. deverá constar que o colaborador da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO LOCAL E DA PERIODICIDADE**

**Art. 22.** A Diretoria Executiva reunir-se-á periodicamente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, conforme disponibilidade de agenda dos diretores, na sede da Cooperativa, com o objetivo de discutir assuntos de interesse da Cooperativa, visando o cumprimento de suas finalidades regimentais e estatutárias.

**Parágrafo único.** As reuniões realizadas fora da sede da Cooperativa deverão constar em ata da Diretoria, com os argumentos que levaram a realizar a reunião fora da sede.

## **SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO**

**Art. 24.** As reuniões serão normalmente convocadas e dirigidas pelo Diretor Administrativo.

**Art. 25.** As convocações serão efetuadas mediante remessa de pautas por meio de mensagem eletrônica, com antecedência de 2 (dois) dias corridos.

**Art. 26.** Assuntos não previstos na pauta deverão ser inscritos para serem discutidos no item Assuntos Gerais, não sendo permitido discuti-los intercaladamente aos assuntos pautados.

§ 1º Ao Diretor Administrativo que tem a incumbência de dirigir as reuniões, cabe, no início dos trabalhos, solicitar manifestação dos diretores para a inclusão de Assuntos Gerais à ordem do dia.

§ 2º Extraordinariamente, em razão de casos urgentes ou emergenciais, se aprovado pela maioria dos membros presentes, poderá ocorrer decisão sobre assuntos, cuja documentação que os embasa não foi encaminhada previamente.

## **SEÇÃO III DA CONDUÇÃO DOS DEBATES**

**Art. 27.** Cabe ao Diretor Administrativo organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas e objetivas.

**Art. 28.** As proposições a serem submetidas nas reuniões da Diretoria Executiva deverão ser formalizadas, no qual constará o objetivo, o detalhamento, a motivação e o impacto da proposta.

**Parágrafo único.** O voto será parte integrante dos registros da reunião em que foi discutido e deverá estar lavrado à ata na ocasião.

**Art. 29.** A critério do Diretor Administrativo poderão ser incluídas, adiadas ou retiradas de pauta assuntos a serem deliberados e informações sobre qualquer assunto.

**Art. 30.** Poderão ser solicitadas postergações de decisões para as reuniões imediatamente seguintes, para efeito de melhores esclarecimentos sobre os

assuntos em discussão, desde que se trate de alguma decisão que não demande urgência e seja plenamente justificado.

**Parágrafo único.** Os esclarecimentos mencionados no caput deste artigo, se julgados convenientes pelos diretores e havendo tempo suficiente, poderão ser prestados na própria reunião.

#### **SEÇÃO IV** **DA PARTICIPAÇÃO DE TÉCNICOS E DE TERCEIROS**

**Art. 33.** A Diretoria Executiva, sempre que entender necessário e mediante anuência dos demais Diretores, poderá requisitar a presença de técnicos externos e colaboradores da Cooperativa, para participar da reunião, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre os temas e contratar consultoria.

#### **SEÇÃO V** **DA FORMALIZAÇÃO DA REUNIÃO**

**Art. 34.** Os assuntos tratados e as deliberações resultantes da reunião constarão em atas, lavradas em folhas soltas, aprovadas e assinadas pelos diretores presentes.

§ 1º As atas deverão circunstanciar as ocorrências relevantes com clareza, precisão, objetividade e concisão, de forma que a leitura das atas se torne de fácil compreensão e entendimento, sempre transparecendo a realidade dos assuntos tratados nas reuniões.

§ 2º Os anexos das atas das reuniões serão arquivados juntamente com as atas, em ordem cronológica de realização das reuniões e de forma que identifiquem perfeitamente os números das atas e dos respectivos anexos.

**Art. 35.** É vedada a solicitação de alteração nas atas após serem aprovadas e assinadas pelos membros da Diretoria Executiva.

**Art. 36.** A elaboração da ata caberá a qualquer dos Diretores Executivos ou à colaborador da Cooperativa indicado pelos Diretores, a quem também caberá fazer sua respectiva leitura ao final da reunião, para a posterior assinatura.

**Art. 37.** Em regra, as atas serão assinadas pelos Diretores Executivos ao final das reuniões. Na eventual impossibilidade de assinatura nesta ocasião, a assinatura da ata fica prorrogada para o início da reunião subsequente, extraordinária ou ordinária.

**Art. 38.** As decisões da Diretoria Executiva de caráter deliberativo, em regra, passarão a vigorar imediatamente ao término da reunião de que decorrem, salvo previsão em contrário, devidamente registrada na ata.

**Art. 39.** As atas da reunião da Diretoria Executiva deverão ser levadas ao conhecimento do Conselho de Administração, a quem caberá avaliar e fiscalizar se as decisões constantes da ata coadunam com as perspectivas, planos e diretrizes estabelecidas para a Cooperativa.

**Art. 40.** As questões decididas pela Diretoria Executiva que necessitem de regulamentação deverão ser objeto de Resolução Regulamentadora, contendo de forma pormenorizada os critérios e condições relativas ao cumprimento da decisão.

**Art. 41.** Todos os documentos, inclusive os originais das atas, relacionados às reuniões, ficarão arquivados na Cooperativa, com acesso restrito aos Diretores Executivos, Conselheiros Fiscais, Auditorias, Conselheiros de Administração da Cooperativa e Órgão Fiscalizador.

**Parágrafo único.** Os anexos das atas das reuniões serão arquivados juntamente com as atas, em ordem cronológica de realização das reuniões e de forma que identifiquem perfeitamente os números das atas e dos respectivos anexos.

**Art. 42.** O registro da presença nas reuniões será evidenciado pela assinatura dos Diretores na própria ata que deu origem à reunião.

**Art. 43.** Todos os participantes das reuniões, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões da Diretoria Executiva, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

## SEÇÃO VI DA VOTAÇÃO

**Art. 44.** A Diretoria Executiva delibera por unanimidade de votos, havendo divergência o voto de minerva será submetido ao Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. Cada Diretor terá direito a um voto.

§ 2º. O Diretor não poderá votar na deliberação em que tiver envolvimento direto na matéria em apreciação, assegurada à participação nos debates.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 46.** Este instrumento normativo norteará as ações da Diretoria Executiva, podendo ser revisto e alterado em questões pertinentes, por proposta da Diretoria Executiva, e aprovado pelo Conselho de Administração.

**Art. 47.** Os diretores devem observar os comportamentos e as condutas éticas apresentadas no Código de Ética do Sistema CrediSIS.

**Art. 48.** Ocorrências não contempladas neste regimento serão levadas para conhecimento e decisão do Conselho de Administração.

**Art. 49.** Caberá ao Conselho de Administração dirimir qualquer dúvida sobre o Regimento, bem como promover as modificações que julgar necessárias e pertinentes.

**Art. 50.** Este Regimento da Diretoria Executiva foi aprovado em reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 17 de maio de 2018.

Ji-Paraná/RO, 17 de maio de 2018.



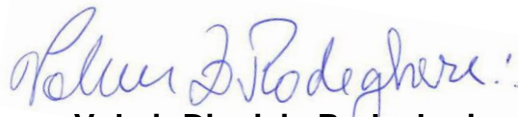
**Gilberto Borgio**  
Presidente



**Vornei Bernardes da Costa**  
Vice-Presidente



**Roberto Luiz Vicari**  
Conselheiro Efetivo



**Volmir Dionisio Rodegheri**  
Conselheiro Efetivo



**Augusto Cesar Bianchini**  
Conselheiro Efetivo